



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 36/2020

Processo nº 700/2020

Dispensa por Justificativa nº 11741/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo oficial marca/modelo Marcopolo/Volare de placas IWT 6284.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Veígra Comércio de Veículos Eireli**, CNPJ nº 04.859.689/0001-65, situada na Rod BR-158, 10665, Km 01, Bairro Cerrito no Município de Santa Maria/RS, CEP: 97060-440, fone: 55-3026-1666, e-mail: fabiano@veigra.com.br, representada neste ato pelo Sr. Salomão Bursztejn, CPF nº 171.355.590-53, RG sob nº 8015668059 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Três de Maio, 66, Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 97060-550, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 700/2020, Dispensa por Justificativa nº 11741/2020, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo oficial marca/modelo Marcopolo/Volare, de placas IWT 6284 da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de 6.943,07 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Órgão: 07 - Secretaria da Educação e Desporto; Unidade: 16 - Transporte Escolar – Educação Infantil – FUNDEB; Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo (338); Valor: R\$ 5.063,07; Elemento: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (339); Valor: R\$ 1.880,00; Fonte de Recurso: FUNDEB, vinculado aos empenhos 2306, 2307 e 2308 de 2020.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal com o devido aceite e ateste da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Alexandre Lima da Silva, matrícula 1576-8, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

- 1) Dos Direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 2) Dos Direitos do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- 3) **Das Obrigações do CONTRATANTE**:
 - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
 - c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
 - d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.
- 4) **Das Obrigações do CONTRATADA**:
 - a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
 - c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
 - d) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Veígra Comércio de Veículos,
Contratada